

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2221/2023				
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.				
Processo nº 0851993-27.2023.8.19.0038, Ajuizado por				
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, quanto à Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço.				
<u>I – RELATÓRIO</u>				
1. Segundo documento do Hospital Federal de Bonsucesso (Num. 78078084 - Pág. 4), emitido em 04 de agosto de 2023, pela médica a Autora, 71 anos, apresenta nódulo de tireoide medindo 0,6 x 0,3cm (Bethesda V) e outros nódulos atóxicos de istmo. Foi solicitado avaliação pela cirurgia de cabeça e pescoço.				
2. Em vfoi acostada Guia de Referência do Centro de Saúde Vasco Barcelos, sem data de emissão, assinada pela médica , onde consta que a Autora, com bócio multinodular em tireoide e istmo e exame PAAF sugestivo de malignidade (Bethesda V), foi encaminhada ao Serviço de Cirurgia de Cabeça e Pescoço com urgência.				
<u>II – ANÁLISE</u>				
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>				
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.				
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.				
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.				
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).				
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições				





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- 11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Nódulo tireoidiano** é a forma de apresentação de várias doenças desta glândula. Estudos populacionais em áreas suficientes em iodo mostram que aproximadamente 4% a 7% das mulheres e 1% dos homens adultos apresentam nódulo tireoidiano palpável. Entretanto, estudos com ultrassonografia revelam uma prevalência bem maior, chegando a 68%, sendo essas frequências mais elevadas geralmente em mulheres idosas. Apesar de a maioria dos nódulos tireoidianos ser benigna, é necessário excluir malignidade, que em 95% dos casos corresponde ao carcinoma bem diferenciado. Diante de um paciente com nódulo tireoidiano, anamnese e exame físico detalhado devem ser





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

obtidos. Apesar desses, na maioria das vezes, não serem sensíveis ou específicos, existem alguns dados que se associam a maior risco de malignidade do nódulo¹.

- 2. **Bócio** é o termo que designa aumento de volume da glândula tireoide. Os bócios são considerados atóxicos ou simples, quando não há hiperfunção da glândula. Podem ser endêmicos, se houver carência de iodo na alimentação, ou esporádicos, na ausência deste fator. Os bócios podem ser classificados pela sua forma como difuso, uninodular ou multinodular. Pode ocorrer bócio difuso atóxico, fisiologicamente, durante a gestação ou na puberdade, quando há numa grande alteração hormonal em todo o organismo².
- 3. A **categoria V de Bethesda** corresponde à <u>malignidade</u>. Nestes casos há de 60-75% de risco para malignidade. Essa categoria representa 4-8% de todas as punções, sendo a maioria carcinoma papilar de tireoide. O diagnóstico citopatológico de malignidade tem elevado valor preditivo positivo. Quando um diagnóstico definitivo de Carcinoma Papilar é feito em esfregaços citológicos, há uma correlação com Carcinoma Papilar na peça cirúrgica em 96-100% dos casos. Consideram-se as cirurgias tireoidectomia total/ lobectomia em recomendação (principalmente se nódulos grandes)³.

DO PLEITO

- 1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento⁴.
- 2. A **cirurgia de cabeça e pescoço** é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo⁵.

III - CONCLUSÃO

- 1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **bócio multinodular em tireoide e istmo sugestivo de malignidade** (Categoria **Bethesda V**) (Num. 78078084 Págs. 4 e 5), solicitando o fornecimento de **Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço** (Num. 78078083 Pág. 5).
- 2. De acordo com a Portaria nº 7, de 03 de janeiro de 2014, que aprova as <u>Diretrizes</u> <u>Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide</u>, o Carcinoma Diferenciado da Tireoide (CDT) é a neoplasia maligna endócrina de maior prevalência no mundo. Entende-se como

pescoco/#:~:text=A% 20cirurgia% 20de% 20cabe% C3% A7a% 20e,couro% 20cabeludo% 2C% 20al% C3% A9m% 20de% 20investigar>. Acesso em: 22 set. 2023.



3

¹ ROSÁRIO, P. W. Et al. Arq. Bras. Endocrinol. Metab. Nódulo tireoidiano e câncer diferenciado de tireóide: atualização do consenso brasileiro. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/abem/a/ksNJ478JDCZDKLKSkBTzrVH/?lang=pt. Acesso em: 22 set. 2023.

² Projeto Diretrizes. ARAP, S. S; et al. Bócio Atóxico: Diagnóstico e Tratamento. Disponível em: <

https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/bocio-atoxico-diagnostico-e-tratamento.pdf >. Acesso em: 22 set. 2023.

³ Scielo. Nódulo tireoidiano e câncer diferenciado de tireoide: atualização do consenso brasileiro. Arq Bras Endocrinol Metab 57 (4). Jun. 2013. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/abem/a/ksNJ478JDCZDKLKSkBTzrVH/?lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2023.

⁴ Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <

http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958 2010.htm>. Acesso em: 22 set. 2023.

⁵ Rede de Saúde Hospital Divina Providência. Centro Clínico. Cirurgia de cabeça e pescoço. Disponível em:

<a href="https://divinaprovidencia.org.br/divina/servicos-medicos/centro-clinico/cirurgia-de-cabeca-e-chttps://divinaprovidencia.org.br/divina/servicos-medicos/centro-clinico/cirurgia-de-cabeca-e-chttps://divinaprovidencia.org.br/divina/servicos-medicos/centro-clinico/cirurgia-de-cabeca-e-chttps://divinaprovidencia.org.br/divina/servicos-medicos/centro-clinico/cirurgia-de-cabeca-e-chttps://divinaprovidencia.org.br/div



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

CDT, o tumor maligno da tireoide de origem epitelial. O CDT tem excelente prognóstico, mesmo em casos de doença metastática. Pessoas com suspeita ou diagnóstico de nódulo(s) tireoidiano(s) devem ter acesso a consultas com profissionais experientes em doenças da tireoide e à propedêutica básica. Independentemente da localidade do primeiro atendimento, que poderá ocorrer nas unidades básicas de saúde, unidades secundárias ou hospitais credenciados do SUS, públicos ou privados, devem estar garantidas, quando necessárias, as avaliações por especialistas nas áreas de endocrinologia e de cirurgia de cabeça e pescoço, otorrinolaringologia ou cirurgia geral. As cirurgias devem ser executadas preferencialmente em hospitais habilitados em oncologia como UNACON ou CACON e por equipes capacitadas que possam garantir o acompanhamento dos pacientes no pósoperatório imediato e tardio, tratar as complicações e realizar, quando necessário, o seguimento e a complementação do tratamento⁶.

- 3. Informa-se que a **consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço** <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico da Autora <u>bócio multinodular em tireoide e istmo sugestivo de malignidade (Categoria Bethesda V)</u> (Num. 78078084 Págs. 4 e 5). Além disso, <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam: <u>consulta médica em atenção especializada</u>, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 4. No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- 5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, <u>hospitais gerais e hospitais especializados habilitados</u> para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, <u>a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde</u>. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
- 6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como <u>UNACON</u> (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e <u>CACON</u> (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
- 7. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica** (**ANEXO I**)⁷.
- 8. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

⁷ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html. Acesso em: 22 set. 2023.



6

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 7, de 03 de janeiro de 2014, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_CarcinomaTireoide.pdf>. Acesso em: 22 set 2023



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

- 9. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de <u>Consulta em Cirurgia de Cabeça e Pescoço</u>, inserida em 07/08/2023 (ID 4772065), pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação <u>em</u> fila, na posição 1918⁹.
- 10. Assim, entende-se que <u>a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.</u> Contudo, ainda sem a resolução da demanda.
- 11. Destaca-se que em documento médico acostado ao processo (Num. 78078084 Pág. 5) foi solicitado <u>urgência</u> para a avaliação em Cirurgia de Cabeça e Pescoço. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta poderá influenciar negativamente o prognóstico em questão.
- 12. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Num. 78078083 Pág. 6, item "VII", subitem "b") referente ao fornecimento de "... todo o tratamento médico de que ela necessita..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

 \grave{A} 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira COREN/RJ 170711 MAT. 1292 VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira COREN/RJ 321.417 ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁹ Secretaria de Estado de Saúde. Regulação: Lista de espera – ambulatório. Disponível em :
https://painel.saude.rj.gov.br/RelatorioSER/ListaEsperaAmbulatorial.html> Acesso em: 28 set. 2023.



5

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 22 set. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	
	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

